

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

Processo SEI nº 00054-00074424/2023-16. Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preços de material de consumo comum às clínicas do centro de assistência odontológica e centro médico da PMDF, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital. Nos termos do art. 17, IX, e art. 13, VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal informa a adjudicação e a homologação do objeto do pregão eletrônico às empresas: DENTAL FREIRE GOULART LTDA., CNPJ: 08.886.401/0001-00, para o item 14, pelo valor total do fornecedor de R\$ 2.274,00 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais), DENTAL MARIA LTDA., CNPJ: 09.222.369/0001-13, para os itens 01, 03, 06, 10, 11, 12, 13, 19, 21, 22, 34, 39, 47, 52, 53, 54 e grupos 01, 06 e 07, pelo valor total do fornecedor de R\$ 178.007,80 (cento e setenta e oito mil, sete reais e oitenta centavos), DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA., CNPJ: 44.223.526/0001-06, para os itens 71, 27 e 51, pelo valor total do fornecedor de R\$ 18.981,40 (dezoito mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), LUIZ GOULART & CIA LTDA., CNPJ: 88.014.006/0001-69, para os itens 02, 15, 18, 26, 32, 35, 36, 43, 44, 46 e grupos 02, 03, 04, 05 e 08, pelo valor total do fornecedor de R\$ 224.599,80 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oitenta centavos), NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA., CNPJ: 20.344.116/0001-55, para os itens 40 e 41, pelo valor total do fornecedor de R\$ 10.709,28 (dez mil, setecentos e nove reais e vinte e oito centavos), SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 33.498.171/0001-41, para os itens 08, 16, 20, 25, 37, 38, 42, 48, 95, 99, 100 e 101, pelo valor total do fornecedor de R\$ 155.361,30 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos). Os Termos de Adjudicação e de Homologação estão disponíveis no sítio www.gov.br/compras, UASG 926670.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2024
WALDECI RAMALHO
Chefe

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

Processo SEI nº 00054-00179705/2023-64. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão remota de laudos de exames de eletroencefalograma com mapeamento cerebral, polissonografia basal e polissonografia com titulação de CPAP realizados pelo Centro Médico da PMDF, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital. Nos termos do art. 17, IX, e art. 13, VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal informa a adjudicação e a homologação do objeto do pregão eletrônico à empresa: PORTAL TELEMEDICINA LTDA., CNPJ: 9.309.563/0001-94, para os itens 01 e 02, pelo valor total do fornecedor de R\$ 149.793,46 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). Os Termos de Adjudicação e de Homologação estão disponíveis no sítio www.gov.br/compras, UASG 926670.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2024
WALDECI RAMALHO
Chefe

POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

PROCESSO Nº 00052-00021531/2023-06. OBJETO: Aquisição de licenças perpétuas de softwares profissionais para desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia em 2D e 3D, conforme condições e especificações constantes do Anexo do edital. TIPO: Menor Preço. O PREGOIEIRO da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que, após a fase recursal, o Pregão Eletrônico nº 61/2023 restou fracassado. A ata do pregão pode ser visualizada no compras.gov.br. Informações: fones: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024
LUÍS GUILHERME GOMES DE SÁ
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018

Partes: DETRAN-DF e a ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Processo: 0055-002145/2017. Objeto: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2018, em atenção à nova contratação, a contar de 20/03/2024. Data da assinatura: 20/02/2024. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral DETRAN/DF e ROBERTO MORATO JUNIOR, Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024. Partes: DETRAN-DF e a SIGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES LTDA. Processo: 00055-00027035/2022-92. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nas unidades do DETRAN/DF. Valor contratado: R\$ 6.828.263,88 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) anuais. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2024NE00194, de 15/02/2024, Programa de Trabalho 06122821785170022, Fonte de Recurso 183, 220 e 237/437, Evento 400091, Natureza da despesa: 339037 e 339039, Modalidade: Global, no valor de R\$ 3.414.131,94 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 21/03/2024, prorrogáveis. Data da assinatura: 20/02/2024. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral DETRAN/DF e RAMON DUARTE, Sócio-Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2024 (*)

Processo: 00090-00008034/2023-11. Das Partes: SEMOB x UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA x FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS. DO OBJETO: Realização da Atualização de Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF-2011 e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Distrito Federal e Entorno. DA VIGÊNCIA: o Convênio terá vigência de 16 meses, a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: o valor global do Convênio é de R\$ 7.857.763,00. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 26.101 (SEMOB), Programa de Trabalho 26.122.6216.3711.6192, Natureza de Despesa: 33.90.35 Subitem 09, Fonte 100, Notas de Empenho 2024NE00160 e 2024NE00162. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Concedente, FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado; pela Conveniente, IRINEU MANOEL DE SOUZA, na qualidade de Reitor da UFSC; e pela Interviente, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de Presidente da FEPESE.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2024, página 63.

AVISO

Justificativa da conveniência e oportunidade da outorga de concessão ao setor privado da prestação do serviço público, precedida de obra pública para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto.

O Governo do Distrito Federal, na qualidade de PODER CONCEDENTE e por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, considerando as razões apresentadas no bojo do processo administrativo nº 00090-00021800/2023-33, vem apresentar justificativa para realização de procedimento licitatório para a Concessão da Gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Distrital nº 7.358/2023 e, no que for aplicável, e demais normas que regem a matéria.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu art. 6º que são direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

Considerando o art. 32, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui ao Distrito Federal as competências legislativas dos Estados e Municípios;

Considerando o art. 37, caput, da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando o art. 18, da Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011, que trata sobre o PDTU - Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal, especificamente sobre a remodelagem da rede de terminais, de forma a se adequar ao modelo operacional integrado;

Considerando o inciso VI, do art. 15, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre a competência do Distrito Federal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Considerando o art. 26, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação do serviço público mediante processo de licitação pública;

Considerando o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, assim como previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

Considerando o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Considerando a Lei Distrital nº 7.358, de 18 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a promover a concessão ao setor privado da prestação do serviço público, precedida de obra pública para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto e dá outras providências;

Considerando o art. 26, do Decreto Distrital nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a atuação e competência da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

Considerando os estudos disponíveis no endereço eletrônico <https://semob.df.gov.br/edital-de-chamamento-de-manifestacao-de-interesse-rodoviaria-do-p-piloto/>, discussões e deliberações, que trataram das questões atinentes à realização de licitação, na modalidade concorrência pública, para delegação do serviço público do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto;

JUSTIFICA:

Estrategicamente localizada, a rodoviária comporta as maiores demandas de passageiros da região, com destinos nos setores centrais do Plano Piloto ou em busca de uma transferência para outros destinos. Assume a função de terminal de integração multimodal que comporta o sistema metroviário, os corredores de ônibus e linhas do sistema de transporte público do Distrito Federal e do sistema de transporte Semiurbano que atende as cidades do Entorno. Todos estes sistemas estão brevemente caracterizados a seguir bem como os planos e políticas de mobilidade que norteiam as ações da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF. Em face das dimensões, características e importância que possui a Rodoviária do Plano Piloto, bem como da demanda de pessoas que utilizam o seu Complexo, entendeu-se que a prestação do serviço incluirá sua recuperação, modernização, operação, manutenção e conservação.

O Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, instituído por meio do Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, com alterações introduzidas pela Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, disciplinam o serviço básico de transporte coletivo em duas categorias ou modais: rodoviário e metroviário, que operam mediante integração física, tarifária e operacional.

As linhas que operam no âmbito do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal SIT/DF são subordinadas aos seguintes entes vinculados à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Governo do Distrito Federal, em função do modo utilizado:

I - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no modo metroviário;

II – Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, no modo rodoviário.

No modo metroviário, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF é responsável pelo planejamento gestão e operação do Metrô, que atualmente possui 29 estações em funcionamento em 42,38 km de duas linhas que ligam a região administrativa de Brasília às de Ceilândia e Samambaia, passando pela Asa Sul e pelas regiões administrativas do Guará, Águas Claras e Taguatinga, e transporta em média 160 mil passageiros por dia útil.

No modo rodoviário a gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF operado por ônibus era de competência da Autarquia DFTRANS até a promulgação da Lei nº 6.334, Artigo 3º, de 19/07/2019, quando a gestão deste sistema passa para a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Governo do Distrito Federal – SEMOB/DF.

Conforme dados oficiais na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em março de 2020, estão licenciadas cerca de 350 linhas Semiurbanas, que fazem ligação entre o Distrito Federal e as cidades goianas de Luziânia, Novo Gama, Cidade Ocidental, Valparaíso, Santo Antônio do Descoberto, Águas Lindas, Planaltina de Goiás e Formosa. Estas linhas são operadas por 7 (sete) empresas privadas.

Por demandar cuidados especiais e investimentos, a concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público, objeto da concessão em referência, e, também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços no Distrito Federal, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido. Tal medida visa pautar a consecução desse objetivo, permeado e norteado pelo Princípio da Eficiência da Administração Pública, alinhando a viabilidade econômico-financeira do projeto em questão aos pilares do atendimento às expectativas dos usuários e a atratividade do projeto ao mercado privado que busca segurança e rentabilidade em um negócio.

Neste formato, assumindo um papel desenvolvimentista, o Estado opta por fomentar a prestação de serviços públicos essenciais e com parâmetros de desempenho claramente delineados, buscando agir com eficiência ao transferir a operação e exploração do sistema rodoviário em questão, justificando assim os recursos empregados pela sociedade com a prestação de serviços de qualidade e consecução de resultados sociais e econômicos relevantes. Soma-se ainda que o cenário econômico atual de franca escassez de recursos tende a agravar o quadro quanto à previsão/disponibilidade para novos investimentos pelo Poder Público.

Ademais, a opção pelo modelo de concessão do serviço público reflete, por si só, uma metodologia de instrumentalização de políticas públicas que busca a própria eficiência através do foco do Poder Público sendo deslocado da execução para a fomentação, elaboração, fiscalização e avaliação dos serviços prestados por atores com maior capacidade de recursos tangíveis (financeiro) ou intangíveis (expertise).

Repisa-se ainda que a adoção pelo modelo de concessão à iniciativa privada é uma decisão político-administrativa pautada pela diretriz de garantir melhorias expressivas nas condições de manutenção e melhoramento da infraestrutura da Rodoviária do Plano Piloto. Os parâmetros definidos para a prestação do serviço pelo ente privado zelam por fornecer um serviço de qualidade a todos os usuários.

A partir do referido estudo, foram estabelecidas diretrizes específicas para a reforma, ampliação, gestão, operação e exploração do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto. Ressalta-se, ainda, que esse Estudo Técnico para Viabilidade da Concessão respeitou a política distrital de mobilidade urbana e de transporte, que impõe, ao Poder Público, a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Distrito Federal, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço, precedida de obra pública, para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto.

Objeto: Concessão do serviço público, precedida da execução de obra pública para reformar, ampliar, gerir, operar e explorar a Rodoviária do Plano Piloto, mediante licitação;

Área: Toda a área do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto, incluindo sua plataforma superior, os estacionamentos do Setor de Diversões Norte e Setor de Diversões Sul, com total aproximado de 28.879,98 m² de área;

Prazo: 20 (vinte) anos contados da ordem de início, em conformidade com o contrato.

Objetivos e Resultados Esperados com a Outorga: Objetiva-se a implantação de uma gestão eficiente para a operação do terminal, execução e manutenção das obras da Rodoviária do Plano Piloto, de forma que seja assegurado ao usuário do transporte público e da rodoviária segurança quanto a estabilidade da estrutura civil e uma prestação de serviço adequada. Por se tratar de uma estrutura similar (viaduto) e que demandará os mesmos serviços de manutenção, conservação e monitoramento.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES

DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS:

A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia ou ausência da mesma. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA CPF 983xxx.xxx-72, BRUNO GABRIEL GONÇALVES MENDONÇA CPF 030.xxx.xxx-07, DOMINGOS JOAQUIM DE NOVAIS CPF 909.xxx.xxx-20, FERNANDA ALVES MOREIRA RESPONSÁVEL POR LUIS GUILHERME ALVES TEODORO CPF 098.xxx.xxx-00, GLEICY KELLY SOUSA GOMES RESPONSÁVEL POR ENZO MIGUEL SOUSA DE FREITAS CPF 108.xx.xxx-42, HERICA MEDEIROS DA SILVA DE SA CPF 635.xxx.xxx-49, ILMA SOUZA SILVA DE OLIVEIRA CPF 828.xxx.xxx-00, JANETE DE MOURA LIMA SOARES RESPONSÁVEL POR JÚLIA LIMA SOARES CPF 101.xxx.xxx-23, JOSE DA SILVA MEDEIROS CPF 185.xxx.xxx-91, JOSILENE BORGES DE MELO CPF 000.xxx.xx-50, JULIANA REGINA LOURDES KRAUSE RABELO CPF 871.xxx.xxx-68, LUIZ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS CPF 066.xxx.xxx-80, MARCELO DA CONCEIÇÃO SILVA CPF 010.xxx.xxx-25, MARCELO DA SILVA MARAL CPF 709.xxx.xxx-10, MARIZO BATISTA DE LIMA CPF 764.xxx.xxx-34, MAURA ADRIANA BARBOSA VIANA CPF 839.xxx.xxx-87, PEDRO ARTUR SIQUEIRA CHAVES DA SILVA CPF 056.xxx.xx-75, RAFAELA DA ROCHA FREIRE RESPONSÁVEL POR MARIA ALICE DA ROCHA FREIRE CPF 104.xxx.xx-95, RAQUEL ONORO DA SILVA RESPONSÁVEL POR LARYSSA SILVA SANTOS CPF 102.xxx.xxx-70, REGINALDO MARQUES DA SILVA CPF 074xxx.xxx-53.

JAFFER DE OLIVEIRA ARECO

Diretor

GERÊNCIA DE GRATUIDADES

CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

A GERENCIA DE GRATUIDADES, DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto a conclusão de seus Processos Administrativos com a confirmação do uso indevido e a emissão de DAR para o pagamento da restituição ao erário do dano causado pelas utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Como não houve quitação da dívida, o beneficiário será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal THIAGO DIAS MACEDO, CPF nº XXX.XXX.611-36, SABRINA DE SOUZA PEREIRA DE LIRA, CPF nº XXX.XXX.921-95.

RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA

Gerente